

LEI N.º 995, DE 29 DE ABRIL DE 1983.

Dispõe sobre pensão às viúvas de Ex-Prefeitos e contém outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DE UNAÍ - Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder pensão às viúvas de Ex-Prefeitos do Município de Unaí - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica estipulado em 1 ½ (um e meio) salário mínimo regional, o valor mensal da pensão de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1983.

Unaí (MG), 29 de abril de 1983.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

UBIRACI MARTINS
Chefe de Gabinete